



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG será regido por esta resolução, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, probidade administrativa, transparência, motivação e razoabilidade.

Art. 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se, exclusivamente, ao transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. O veículo deverá ser dotado de rastreador e deverá ser monitorado permanentemente, sendo gerado relatório contendo todos os destinos, publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 3º. A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG compreende o transporte de:

- I - vereadores, em viagens intermunicipais, de interesse do Município;
- II - servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a realização de serviço externo de interesse público.

Art. 4º. É vedado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

- I - sem a documentação e os equipamentos exigidos por lei;
- II - sem portar placa de veículos oficiais;
- III - que não esteja segurado contra danos materiais e danos a terceiros;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V - para atender a interesses alheios ao serviço público;
- VI - sem o rastreador veicular instalado e funcionando;
- VII - sem a caracterização com o logotipo da Câmara e adesivos refletivos de preferência;
- VIII - sem o adesivo com a inscrição "proibido dar carona".



Art. 5º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 às 21 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais somente circularão mediante autorização especial e motivada expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 6º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 7º. Qualquer alteração das características do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá ser aprovada pela Mesa da Câmara e pelo DETRAN/MG, quando necessário.

Art. 8º. Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço privado de transporte, inclusive no caso da necessidade de utilização de veículo com capacidade para mais de 5 (cinco) passageiros.

Art. 9º. O veículo deverá ser reservado pelos vereadores, no caso do inciso I do art. 3º desta resolução, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para solicitar a reserva, os vereadores deverão preencher e protocolar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, conforme modelo (anexo I).

Art. 10. São deveres dos agentes públicos usuários do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - utilizar o veículo com estrita obediência das normas legais e dos princípios inerentes à Administração Pública;

II - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

III - não concordar e/ou não concorrer para o uso indevido do veículo;

IV - não utilizar o veículo para fins particulares;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na autorização de uso;

VI - não fumar no interior do veículo;

VII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VIII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

IX - evitar a realização de atos que retirem a atenção do condutor do veículo ou sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

X - comunicar ao Presidente da Câmara Municipal sobre qualquer irregularidade cometida pelo condutor do veículo ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XI - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque.

Art. 11. O veículo oficial será conduzido por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, devidamente habilitados para a categoria B, ou por motorista profissional, contratado mediante procedimento de licitação.

Art. 12. Além das outras atribuições já previstas em norma legal, caberá à Assessoria de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - executar a tarefa de conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

III - zelar pela documentação do veículo;

IV - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

VII - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VIII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

IX - não ceder a direção a terceiros;

X - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

f) nível e recarga dos extintores de incêndio;

XI - fazer as devidas inspeções no veículo:

a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;

b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção etc;

c) quando existirem ocorrências de acidentes ou abalroamentos, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente o Presidente da Câmara Municipal;

XII - obedecer a velocidade máxima permitida;

XIII - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites, quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XIV - não se afastar do veículo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XV - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XVI - usar o uniforme durante o expediente de trabalho, mantendo-o em perfeita ordem e asseio;

XVII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XVIII - realizar o gerenciamento, a fiscalização e o controle do veículo oficial da Câmara Municipal;

XIX - promover a manutenção do veículo;

XX - elaborar a agenda diária de uso do veículo;

XXI - preencher planilha de controle (diário de bordo) informando:

a) nome do solicitante;

b) nome do condutor;

c) destino;

d) finalidade;

e) horário de saída;

f) horário de retorno;

g) identificação das pessoas transportadas;

h) quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;

i) ocorrências relativas ao abastecimento do veículo, com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte;

XXII - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização dos estabelecimentos para onde serão transportados os agentes e materiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XXIII - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem;

XXIV - não transitar com o veículo oficial após o horário de expediente;

XXV - marcar quilometragem no início e final de expediente;

XXVI - ao fim de cada mês, gerar um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial;

XXVII - executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Art. 14. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado por meio de requerimento próprio, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 15. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos ou abastecimentos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos, que comprovem as despesas, a serem protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 16. Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

- I - original, em primeira via;
- II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III - emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 19 de janeiro de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vice-Presidente

Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
DATA DO REQUERIMENTO:	
NOME DO REQUERENTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
PERÍODO	
DATA INICIAL:	HORÁRIO INICIAL:
DATA FINAL:	HORÁRIO FINAL:
LOCALIDADE	
CIDADE:	ESTADO:
OBJETIVO:	
ASSINATURA DO REQUERENTE:	
DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:	
Santa Rita do Sapucaí, __ de _____ de _____.	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA:	



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores,

Este projeto prevê alterações na legislação que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Essas alterações são necessárias para possibilitar que o veículo seja também utilizado dentro de Santa Rita do Sapucaí, haja vista a necessidade de locomoção dos servidores com a implantação do CAC da Nova Cidade, entre outras demandas.

Por isso, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 19 de janeiro de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vice-Presidente

Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretária